



**DISPENSA DE VALOR – N.º 025/2024**  
**Com base no Artigo n.º 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021**

O MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, inscrito no CNPJ 45.279.643/0001-54, sediado à Praça Coronel João Rodrigues dos Santos, 16 – Centro – Nazaré Paulista – SP – CEP 12.960-000, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, torna público que realizará a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Artigo n.º 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data Limite Para Apresentação da Proposta e Documentação:	Dia: 12/07/2024 – Às 17:00 horas
Referências de Horário:	HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF
Endereço Eletrônico Para Envio da Proposta e Documentação:	<a href="mailto:dispensadelicitacao@nazarepaulista.sp.gov.br">dispensadelicitacao@nazarepaulista.sp.gov.br</a>
Link do Edital:	<a href="https://www.nazarepaulista.sp.gov.br/licitacao/categoria/24/dispensa-lei-1413321/">https://www.nazarepaulista.sp.gov.br/licitacao/categoria/24/dispensa-lei-1413321/</a>

## 1 DO OBJETO

Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a aquisição a contratação de serviços avaliação, monitoramento, revisão e sistematização do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI). Conforme memorando 1.900/2024.

- 1.1 Compõem este edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
- 1.2 Anexo I – Termo de Referência;
- 1.3 Anexo II – Modelo de Proposta;
- 1.4 Anexo III – Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

## 2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Nazaré Paulista – SP, na classificação abaixo:
  - 2.1.1 Código Reduzido: 165 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica código: 281 000

## 3 DO VALOR ESTIMADO

- 3.1 O valor estimado para esta aquisição será de **R\$ 21.633,33** (Vinte e um mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

## 4 PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS/COTAÇÃO

- 4.1 A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará aberta por um período de **03 (três) dias úteis**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: [dispensadelicitacao@nazarepaulista.sp.gov.br](mailto:dispensadelicitacao@nazarepaulista.sp.gov.br), preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR N.º 025/2024**.

- 4.1.1 Limite para apresentação da Proposta de Preços/Cotação e Documentação de Habilitação: **12/07/2024 às 17:00h**

## 6 HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Ramal 211 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



- 6.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;
  - 6.2 Contrato Social em Vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado da última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
  - 6.3 Prova de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
  - 6.4 Certidão Negativa de Débitos do Município sede da empresa (CND Municipal – Débitos Mobiliários);
  - 6.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
  - 6.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - 6.7 Cópia da Célula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
  - 6.8 Certidão Negativa de Débitos do Estado sede da empresa (CND Estadual – Débitos Inscritos)
  - 6.9 Anexo III – Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal
- 7 PROPOSTA DE PREÇOS/COTAÇÃO:**
- 7.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital;
  - 7.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
  - 7.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.
- 8 DO PAGAMENTO:**
- 8.1 O pagamento ocorrerá em 30 (trinta) dias da entrega dos itens adquiridos e mediante a apresentação da(s) sua(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(ais) e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal n.º 124.133/2021.
  - 8.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação.
- 9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
- 9.1 Poderá o Município revogar o procedimento, no todo ou em parte, pro conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
  - 9.2 O Município deverá anular o procedimento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
  - 9.3 A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/21.
  - 9.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Nazaré Paulista – SP – 03 de julho de 2024.

**Candido Murilo Pinheiro Ramos**  
Prefeito



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 SETOR REQUISITANTE:

1.1 Departamento de Educação

### 2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a contratação de serviços avaliação, monitoramento, revisão e sistematização do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI). Conforme memorando 1.900/2024.

### 3 FORMAÇÃO DE PREÇO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	UNID	QUAT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	1	UNID.	Contratação de serviços de avaliação, monitoramento, revisão e sistematização do Plano Municipal para a Primeira Infância (PMPI) para o município de Nazaré Paulista/SP. Avaliação e monitoramento para orientar e direcionar políticas públicas voltadas para o desenvolvimento integral das crianças na faixa etária de 0 a 6 anos	R\$ 21.633,33

### 4 ESPECIFICAÇÃO

Os encontros deverão ser direcionados para o engajamento de todos os profissionais envolvidos no processo de revisão do PMPI, definir coletivamente as etapas de reformulação do documento, considerar o papel do Poder Público e demais órgãos representativos da comunidade local na garantia, defesa e promoção da primeira infância na sua integralidade.

O prazo máximo para execução dos serviços técnicos de consultoria é de no máximo 4 (quatro) meses a partir da data de assinatura do contrato e serão executados por fases.

Fases	Descrição	Formato/carga horária	Execução			
			Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4
1ª fase	<b>Avaliação e monitoramento</b> Formação de Comissão e elaboração do diagnóstico	3h À distância/online				
2ª fase	<b>Revisão</b> Capacitação sobre o processo de reformulação e revisão da documentação.	3h Presencial em data e horário a serem definidos				



3ª fase	<b>Sistematização</b> Orientação e suporte técnico sobre a elaboração, reestruturação e apresentação da proposta final.	12h 3h por encontro 4 encontros à distância/online				
4ª fase	<b>Conclusão e suporte</b> Suporte para a conclusão do documento final	3h Presencial em data e horário a serem definidos				
<b>Total</b>		<b>21h</b>	<b>4 meses</b>			

A Revisão do Plano Municipal pela Primeira de Nazaré Paulista/SP, deverá possibilitar aos profissionais da Educação e demais atores da comunidade vivências e etapas de revisão do Documento Municipal que explicitará o compromisso local em relação Políticas Intersetoriais voltadas à promoção, formação integral e garantia de direitos das crianças pelo período de 10 anos, considerando:

- Elaboração, de forma participativa, de um diagnóstico da situação da infância no município e o mapeamento das políticas públicas de atendimento às crianças realizadas no município;
- Construção de um conjunto de metas e estratégias que permitam avaliar as políticas públicas planejadas para o atendimento das crianças;
- Oferta de subsídios conceituais aos participantes e acerca de abordagem, fundamentação teórica, processos, métodos e práticas de construção do PMPI;
- Realização de encontros temáticos para aprofundar conteúdos referentes à garantia de direitos e formação integral das crianças com idades entre 0 e 6 anos;
- Organização de grupos de trabalho, realização de reuniões de planejamento e auxílio na sistematização do PMPI.

## 5 JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços de avaliação, monitoramento, revisão e sistematização do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) para Nazaré Paulista é fundamental, considerando a natureza e os objetivos inerentes a esse plano. O PMPI, enquanto um plano de Estado intersetorial, tem como propósito primordial assegurar o atendimento aos direitos das crianças na primeira infância, conforme preconizado pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal Nº 13.257/2016).



A avaliação e monitoramento do PMPI demanda uma abordagem especializada, técnica e participativa, envolvendo diversas esferas da administração pública, poder legislativo, judiciário e sociedade civil. A contratação de serviços especializados para essa tarefa se justifica pela complexidade do processo, exigindo expertise na formulação de políticas públicas voltadas à primeira infância, bem como na realização de diagnósticos precisos da situação de vida das crianças na localidade.

A participação ativa da comunidade, incluindo a escuta e envolvimento das próprias crianças, requer uma abordagem metodológica específica, a qual os serviços contratados podem proporcionar. A expertise técnica no desenvolvimento de processos democráticos e participativos, aliada à capacidade de sistematizar informações e construir metas concretas, são atributos essenciais que uma equipe especializada pode oferecer.

Além disso, o PMPI não é apenas um documento estático, mas um instrumento dinâmico que exige constante avaliação e ajustes. A contratação de serviços especializados permitirá ao município contar com profissionais capacitados para (re)planejar, implementar e avaliar de forma contínua as políticas direcionadas à primeira infância, garantindo a efetividade das ações em conformidade com a legislação vigente e as necessidades específicas da comunidade local.

Portanto, a contratação de serviços de avaliação, monitoramento, revisão e sistematização do PMPI em Nazaré Paulista é justificada pela necessidade de garantir um processo eficiente, participativo e tecnicamente embasado, promovendo o desenvolvimento saudável e integral das crianças na primeira infância, conforme preconizado pelo Marco Legal da Primeira Infância.

## **5. OBJETIVO GERAL**

**6.1** Articular os diferentes setores da administração municipal com o objetivo de estabelecer metas e complementar suas ações, para cumprir o dever do Estado na garantia da prioridade absoluta dos direitos das crianças, previsto na Constituição Federal.

## **6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

**6.1.** Elaborar, de forma participativa, um diagnóstico da situação da infância no município de Nazaré Paulista e o mapeamento das políticas públicas de atendimento às crianças realizadas no município;

**6.2.** Construir um conjunto de metas e estratégias que permitam avaliar as políticas públicas planejadas para o atendimento das crianças;

**6.3.** Propiciar subsídios conceituais aos participantes e acerca de abordagem, fundamentação teórica, processos, métodos e práticas de construção do PMPI;

**6.4.** Realizar encontros temáticos para aprofundar conteúdos referentes à garantia de direitos e



formação integral das crianças com idades entre 0 e 6 anos

6.5. Organizar grupos de trabalho, realizar reuniões de planejamento e auxiliar na sistematização da revisão do PMPI;

## 7 DA PROPOSTA

7.1 Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas como transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas necessárias para a perfeita execução do objeto.

7.2 O preço ofertado na proposta apresentada não poderá ser superior ao fixado pelo município.

## 8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. O profissional licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais atestado (s) de capacidade técnica e/ou certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto da presente licitação, devidamente assinada em original ou autenticado;

## 9. CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. 1ª fase - Formação de comissão e elaboração de diagnóstico

9.2. 2ª fase – Capacitação sobre o processo de reformulação e revisão da documentação;

9.3. 3ª fase – Orientação e suporte técnico sobre a elaboração, reestruturação e apresentação da proposta final;

9.4. 4ª fase – Suporte para a conclusão do documento final.

## 10. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. R\$ 21.633,33 (vinte e um mil seiscientos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

## 11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratada a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

11.2. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência do Edital e Contrato;

11.3. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Contrato, obrigando-se cumprir com todos os prazos estipulados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.



- 11.4.** A Contratada é a única responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que possa causar a terceiros, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Contratante pelo ressarcimento.
- 11.5.** A Contratada não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- 11.6.** Nos preços indicados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive as de transportes, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas no presente termo.
- 11.7.** O preço contratado será global, fixo e irrevogável com exceção das hipóteses de realização de aditivo.
- 11.8.** As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Organização, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

## **12 DO PAGAMENTO:**

**12.1** O pagamento ocorrerá em 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal e após atestado do setor competente, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**12.2** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o Artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133.2021.

PREFEITURA DE NAZARÉ PAULISTA							
Serviço: Prestação de serviços de elaboração e sistematização do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).							
Local: Departamento Municipal de Educação.							
Prop: Prefeitura do Município de Nazaré Paulista							
Item	Descrição das Etapas	Valor	%	1ª fase	2ª fase	3ª fase	4ª fase
1			100,00%	30,00%	15,00%	15,00%	40,00%
Totais acumulados				30,00%	45,00%	60,00%	100,00%

## **13 DAS PENALIDADES**

**13.1** O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará a adoção de medidas e penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

## **14 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**14.1** As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento de 2024: Ficha: 165 – Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Código de Aplicação: 281 000 – Fonte de Recurso: 0 05 13.

**15 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**15.1** A presente contratação terá a vigência de 04 (quatro) meses.

**16. PREVISÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, APÓS CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** Até 3 (três) dias

Nazaré Paulista, 28 de junho de 2024.

**Daniela Matias Zanoni**

**Diretora de Educação**



**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**DISPENSA DE VALOR – N.º 025/2024**  
**Com base no Artigo n.º 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021**

**DO OBJETO**

Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a contratação de serviços avaliação, monitoramento, revisão e sistematização do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI). Conforme memorando nº 1.900/2024

<b>Razão Social da PROPONENTE:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>CEP:</b>	<b>Fone:</b>	<b>Celular/WhatsApp:</b>
<b>E-mail:</b>	<b>CNPJ:</b>	<b>Inscrição Estadual :</b>

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo R\$
1.	Contratação de serviços de avaliação, monitoramento, revisão e sistematização do Plano Municipal para a Primeira Infância (PMPI) para o município de Nazaré Paulista/SP. Avaliação e monitoramento para orientar e direcionar políticas públicas voltadas para o desenvolvimento integral das crianças na faixa etária de 0 a 6 anos	01	UNI	R\$
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>				<b>R\$</b>

Declaramos, sob as penas da lei, estar de acordo com todos os termos desta Dispensa de Licitação que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

- a)** Prazo e Local de Execução conforme consta no **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**.  
**b)** A presente proposta é válida pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

<b>LOCAL:</b>	<b>DATA:</b>
---------------	--------------

<b>Nome do REPRESENTANTE:</b>	
<b>RG:</b>	<b>CPF:</b>



Assinatura do REPRESENTANTE:



### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

##### DISPENSA DE LICITAÇÃO – N.º 025/2024

Com base no Artigo n.º 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_. Inscrita no - CNPJ n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade RG n. \_\_\_\_\_ SSP-\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_.

**DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal de nº 14.133/2021, que cumpre o mandamento do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) Sim ou ( ) Não.

\_\_\_\_\_  
(data, nome assinatura do representante legal)



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ADOTANDO-SE O REGIME DA LEI N. 14.133/2021. – Nº 025/2024.**

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, com sede à Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, nº 16, Centro, na cidade de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Cândido Murilo Pinheiro Ramos, portador da carteira de identidade nº. 34.324.977 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 870.349.568-04, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **xxx – XXXXXXXX**, **XXXXXX/SP**, CEP **XXXXXXXXXX** – Contato: (xx) **XXXXXX-XXXX** - e-mail: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, portador do RG nº **xx.xxx.xxx-x**, inscrito no CPF sob nº **xxx.xxx.xxx-xx**, na qualidade de representante legal, de ora em diante designada pura e simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Memorando 1doc nº 1.900/2024 – Dispensa nº 025/2024**, homologado(a)/ratificado(a) em **XX.XX.2024**, mediante as cláusulas a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços e avaliação monitoramento, revisão e sistematização conclusão e suporte do Plano Municipal de Nazaré Paulista/SP pela primeira infância (PMPI ). A avaliação e monitoramento do PMPI demanda uma abordagem especializada, técnica e participativa, envolvendo diversas esferas da administração pública, poder legislativo, judiciário e sociedade civil. por preço **xxxxxx**, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL:**

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no **Memorando 1doc nº 1.900/2024** em especial o termo de referência e proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.



§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com a Diretor(a) de EDUCAÇÃO após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A PREFEITURA procederá a fiscalização de toda a execução dos serviços através do Diretor(a) Educação, Senhora Daniela Matiais.

§ 1º O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADAS informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas a Programa de Integridade de Contratações.

§ 2º - A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§ 3º - A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.



§ 4º - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- I. Promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- II. Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- III. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- IV. Fiscalizar a prestação dos serviços, por meio do **Departamento de Educação** comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- V. Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de Nazaré Paulista, veiculado no site [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)
- VI. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e
- VII. Designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- I. Contatar com o **Departamento de Educação** antes de iniciar o serviço, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;
- II. Executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato durante toda vigência contratual;
- III. Manter o sistema de monitoramento em perfeitas condições de funcionamento durante toda a vigência contratual;
- IV. Refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização;
- V. Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
- VI. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- VII. Respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- VIII. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;



- IX. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- X. Providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;
- XI. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e
- XII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

Orçamento de 2024: Ficha: 165 – Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Código de Aplicação: 281.000 Educação – Fonte de Recurso: 0 05 13.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O valor do presente contrato é de R\$ xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Parágrafo Único: A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da(s) sua(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(ais) mensais, com o aceite pelo Departamento requisitante.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:**

Mediante exposto pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPCA-IBE, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano.

§ 1º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

- I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
- II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
- III - do encerramento do contrato.



§ 2º O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:**

04 (quatro) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Nazaré Paulista e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às multas às seguintes multas:

- a) 5% (cinco por cento) do valor contratual reajustado, no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) do valor contratual reajustado, no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) do valor contratual reajustado, no caso de inexecução total do contrato.

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.



§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I - as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II - na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Nazaré Paulista será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

VI - descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante a Prefeitura de Nazaré Paulista no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

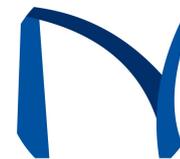
§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.



§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nazaré Paulista - SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.
2. E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em três vias de igual forma e teor.

**Nazaré Paulista, xx de xxxxxxxx de 2024.**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATADO**



Testemunhas:

Nome: XXX Nome: XXX

RG XXX RG XXX